



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.754

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 801^a Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2021-000281/TEC/AIMU-0146 - REI DA ECONOMIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI – Tipo processo: Auto de infração N° 18930– Fazer Funcionar Estabelecimento Potencialmente Poluidor (Frigorífico), Sem a Licença ou Autorização da Autoridade Ambiental Competente - Local da Infração: Rua Cândido de Souza, Nº637, Centro, Solânea/PB.; DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 18930 em desfavor de **REI DA ECONOMIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, com multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.fundamentado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, e no art. 61, do Decreto nº 6.514/2008;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicado no DOE em 14 de agosto de 2025.